



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTENDER À  
POPULAÇÃO OS SERVIÇOS E A ESTRUTURA DE INTERNET DE  
SUA PROPRIEDADE, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE SINAL VIA  
RÁDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender à população os serviços e a estrutura de internet de sua propriedade, modalidade banda larga, através da liberação de sinal via rádio que o município dispõe, mediante a celebração de Termo de Adesão.

Parágrafo único: Fica estendido a todas as empresas da região que queiram usar a estrutura que o Município dispõe para a distribuição do seu sinal via rádio, sem qualquer custos aos cofres públicos.

Art. 2º A estrutura prevista no artigo anterior destina-se prioritariamente a atender as necessidades dos órgãos públicos e das escolas municipais e estaduais.

Art. 3º As pessoas interessadas que aderirem aos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, deverão se adaptar ao Sistema de Provedor de propriedade do Município e estar em dia com o pagamento dos tributos municipais ou quaisquer serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único. As regras de utilização do sistema a ser acessado pelos usuários serão as mesmas utilizadas pela Administração Municipal, que somente poderão ser alteradas mediante superior interesse público.

Art. 4º O pagamento das despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos necessários para o uso do sinal de comunicação via rádio (WIRELESS), desde o ponto de distribuição até o ponto final de recebimento do sinal pelo usuário, será de competência das pessoas interessadas, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

Parágrafo único. As pessoas interessadas, quando da aquisição dos equipamentos necessários para o uso do sinal de comunicação via rádio, deverão obrigatoriamente levar em consideração a potência e o alcance de funcionamento dos equipamentos de propriedade do Município, e ou das empresas ininteressadas na distribuição do sinal.

Art. 5º As pessoas interessadas, quando da aquisição dos equipamentos necessários para o uso do sinal de comunicação via rádio em usufruírem os serviços, deverão solicitar por escrito ao Município, mediante preenchimento da ficha de inscrição contendo todos os dados cadastrais e comprovação da compra dos equipamentos.

Parágrafo único: A liberação do sinal será precedida da formalização do Termo de Adesão, nos termos da inclusa minuta que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Aqueles que aderirem aos serviços de internet objeto da presente Lei, poderão dispor dos serviços técnicos oferecidos pelo município para configuração dos equipamentos, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O previsto no caput do presente artigo refere-se exclusivamente à mão de obra, correndo por conta do interessado a aquisição de possíveis materiais e equipamentos necessários para o acesso à internet disponibilizada pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º No momento do protocolo do requerimento para firmar o termo de adesão que autorizará a disponibilização dos serviços objeto da presente Lei, os interessados deverão anexar obrigatoriamente Certidão Negativa de Débitos Municipais, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 8º No caso de o Município suspender ou encerrar a prestação dos serviços, em decorrência de problemas técnicos com o Sistema de Provedor de sua propriedade, ou por qualquer outro motivo, os Termos de Adesão automaticamente se tornarão sem efeito, não podendo o beneficiado pleitear qualquer espécie de indenização.

Parágrafo único: Neste caso, a responsabilidade de solicitação individual de desligamento do sistema de cada usuário.

Art. 9º As pessoas que aderirem aos serviços serão responsáveis por qualquer dano que venham a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes do uso irregular do sinal de comunicação via rádio, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 10. Os atuais " USUARIOS" deverão comparecer na prefeitura para realizar um cadastro nos moldes do anexo I da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como regularizar sua situação em caso de débito com a Fazenda Municipal antes do cadastro, sob pena de desligamento do sistema.

Art. 11. Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento municipal.

Art. 12. A Presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber ou for necessário.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 891/2011, a Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline da Silva Zanini*  
Secretária Municipal da Administração  
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural  
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível  
Pelo Período de 25.09. a 10.10.2018